



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
442/14	149

**CONTRATO Nº 457/2014**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL “PLÍNIO MARCOS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA - EPP.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrito no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.357.297/0001-99 e Inscrição Estadual nº 767.008.231.118, sediada na Rua Salvador, nº 05, no balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.660.611-8/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 046.155.638-33, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 035, no balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 006/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.-** Através do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 006/2014, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a execução das obras de Ampliação do Espaço Cultural “Plínio Marcos”, a ser executada no Balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 006/2014.

**1.2.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante da Tomada de Preços nº 006/2014.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**

**3.1 -** Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 299.750,58 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL,**



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
442/14	150

**SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS**), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

**4.1** - As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia, ou Engenheiro designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.

**4.2** - Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão Técnica de Engenharia serão liberados, até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

**5.1.-** O preço contratado permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

**5.2.-** As alterações contratuais em razão de aumento ou diminuição dos quantitativos inicialmente previstos, serão dirimidas pelo Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de até **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.-** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.2.-** A CONTRATADA se obriga a submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**7.3.-** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
442/4	51

7.4.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.7.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.8.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.9.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Marcos dos Santos Ribeiro da Silva, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, e estão alocados na dotação orçamentária – Ficha nº 083 - Departamento Municipal de Obras e Serviços.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
442/14	152

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO**

11.1 - Em garantia ao presente instrumento, a CONTRATADA oferece como caução garantidora, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado na cláusula terceira.

11.2 - A caução prestada será devolvida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

**CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

12.1 - A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da obra.

12.2 - O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pela Divisão Técnica de Engenharia e assinado pelo responsável da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

12.3 - Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

12.4 - O termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.

**CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - O presente instrumento está integralmente vinculado à Tomada de Preços - nº 006/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA XV - DO VALOR DO CONTRATO**



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
442/14	153

**15.1** - Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 299.750,58 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**16.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 30 de Setembro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>.- \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>.- \_\_\_\_\_



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
442/14	154

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA - EPP**

**CONTRATO Nº: 457/2014**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA execução das obras de Ampliação do Espaço Cultural “Plínio Marcos”, a ser executada no Balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 006/2014.

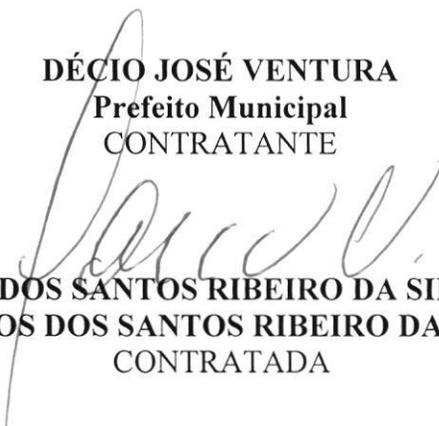
**ADVOGADO(S):** GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 30 de Setembro de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA – EPP**  
**MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA**  
CONTRATADA



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº | Fls.  
442/14 | 159

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

**CONTRATADA:** MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA-EPP.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 457/2014-APJ – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2014

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL “PLÍNIO MARCOS”, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

Nome	Décio José Ventura
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	8.761.433
Endereço(*)	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	<a href="mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br">gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	<a href="mailto:juridicoilha@yahoo.com.br">juridicoilha@yahoo.com.br</a>

Ilha Comprida/SP, 30 de setembro de 2014.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR